

**LEI N.º 9.926, DE 18 DE AGOSTO DE 1975. Diário  
Oficial de 19/08/75**

**Atribui novos vencimentos e gratificações aos cargos que indica e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:**

Art. 1.º - Aos titulares dos cargos de Secretário e Subsecretário da Procuradoria Geral do Estado ficam atribuídos os vencimentos mensais de Cr\$ 3.024,00 e Cr\$ 2.641,00, respectivamente, assegurando-se-lhes, também, as gratificações especiais de 40% e de nível universitário de 20%, de que tratam os artigos 1.º e 2.º da Lei n.º 9.692, de 24 de abril de 1973, calculados a base dos aludidos vencimentos.

Art. 2.º - As despesas resultantes desta lei correrão neste exercício à conta das dotações orçamentárias próprias, as quais deverão ser suplementadas em caso de insuficiência de recursos.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, aos 18 de agosto de 1975.

**ADAUTO BEZERRA  
Hugo Gouveia  
Assis Bezerra**